COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SALGADO FILHO – PR, ESTABELECE POLÍTICAS PERMANENTES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL, À AGRICULTURA FAMILIAR, À CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E À AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTITUI PROGRAMAS DE APOIO AO PRODUTOR RURAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 60/2021, Nº 71/2022, Nº 14/2025 E Nº 15/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026: "ACRESCENTA O § 6º AO ART. 6º, ESTABELECENDO CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE COMPROVAÇÃO FISCAL CONFORME A PERIODICIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA."

RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Aditiva nº 01, de 23 de setembro de 2026, apresentada pelos Vereadores Diego José Annater e Rudinei Antonio Klein, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei nº 28/2026 institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Salgado Filho, estabelecendo programas, ações, incentivos, serviços e benefícios destinados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município.

A Emenda Aditiva pretende acrescentar o § 6º ao art. 6º do Projeto de Lei, estabelecendo critérios específicos para a comprovação da atividade produtiva mediante documentos fiscais, considerando a periodicidade ordinária de comercialização de cada atividade.

Nos termos da proposição, serão exigidos, no mínimo, 6 (seis) documentos fiscais emitidos nos últimos 12 (doze) meses para atividades cuja comercialização ocorra de forma mensal ou contínua, e 1 (um) documento fiscal emitido nos últimos 12 (doze) meses para atividades cuja natureza ou ciclo produtivo resulte ordinariamente em comercialização anual ou sazonal.

A justificativa apresentada pelos autores informa que a medida busca adequar a comprovação da atividade produtiva à diversidade dos ciclos produtivos existentes no Município, evitando que a exigência de documentos fiscais incompatível com a periodicidade de comercialização constitua obstáculo ao acesso ou à manutenção dos programas, ações, incentivos, serviços e benefícios previstos no Projeto de Lei.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, dentro das atribuições regimentais

que lhe são pertinentes, analisar as proposições quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e econômicos, especialmente quando possam produzir efeitos sobre as receitas, despesas ou execução orçamentária do Município.

Após análise da Emenda Aditiva nº 01/2026, verifica-se que a alteração proposta possui natureza eminentemente normativa e administrativa, uma vez que estabelece critérios para a comprovação documental da atividade produtiva dos beneficiários dos programas instituídos pelo Projeto de Lei nº 28/2026.

A Emenda não cria novo programa, benefício ou modalidade de subsídio, tampouco estabelece aumento dos valores dos benefícios previstos no Projeto de Lei.

Da mesma forma, não há, no texto da Emenda, previsão de transferência financeira direta, pagamento em dinheiro ou criação de despesa específica para o Município.

O Projeto de Lei nº 28/2026 estabelece, em seu art. 14, a possibilidade de concessão de subsídio anual aos beneficiários regularmente habilitados, condicionando sua execução, entre outros fatores, às disponibilidades orçamentária, financeira e operacional da Administração Municipal. O mesmo dispositivo estabelece limite máximo de R$ 1.500,00 por unidade produtiva rural, por exercício financeiro.

Também merece destaque que o Projeto de Lei estabelece, em suas disposições orçamentárias, que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

O projeto igualmente condiciona a execução dos programas, ações, projetos, serviços, incentivos, subsídios e benefícios à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Municipal.

Nesse contexto, a Emenda Aditiva em análise não modifica os valores dos subsídios, não amplia diretamente os limites financeiros estabelecidos pelo Projeto de Lei e não cria obrigação de despesa autônoma.

A alteração proposta limita-se a estabelecer critérios diferenciados para a comprovação da atividade produtiva, de acordo com a periodicidade de comercialização, permanecendo preservadas as demais condições de habilitação, enquadramento e concessão dos benefícios estabelecidas no Projeto de Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, portanto, não se verifica, na redação da Emenda, alteração direta das despesas ou receitas municipais.

Ressalta-se, ainda, que a eventual ampliação do número de produtores que possam se enquadrar nos programas, decorrente da flexibilização da comprovação documental, constitui possível consequência administrativa da aplicação da norma, mas não representa, por si só, criação automática de despesa, uma vez que a própria proposição principal condiciona a concessão e execução dos benefícios à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Municipal.

Dessa forma, considerando os aspectos que competem a esta Comissão, não se identifica impedimento de natureza financeira ou orçamentária à aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2026.

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO da EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações apresentadas pelo Relator e após análise dos aspectos financeiros e orçamentários pertinentes à matéria, esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO entende que a Emenda Aditiva nº 01, de 23 de setembro de 2026, não acarreta, por si só, criação ou aumento direto de despesa pública, tampouco modifica os valores dos subsídios ou estabelece nova modalidade de transferência financeira.

A Emenda limita-se a estabelecer critérios diferenciados para a comprovação da atividade produtiva, de acordo com a periodicidade ordinária de comercialização, permanecendo submetida às demais condições e limites previstos no Projeto de Lei nº 28/2026.

Considerando, ainda, que o Projeto de Lei condiciona a execução dos programas, incentivos, subsídios e benefícios à disponibilidade orçamentária, financeira e operacional da Administração Municipal, entende esta Comissão que não há óbice financeiro ou orçamentário à apreciação da matéria pelo Plenário.

Assim, opinamos pela APROVAÇÃO da EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

Rudinei Klein

RELATOR: RUDINEI ANTONIO KLEIN

(X) Voto pelo APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao Projeto de Lei nº 28, de 14 de setembro de 2026.

Adair Sugari

PRESIDENTE: ADAIR SUGARI

(X) Pelas *conclusões* do relator

Valdecir Os. Pietski

SECRETÁRIO: VALDECIR OSMAR PIETSKI

(X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Rudinei Antonio Klein, Adair Sugari, Valdecir Osmar Pietski

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação da EMENDA ADITIVA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, ao PROJETO DE LEI Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, que acrescenta o § 6º ao art. 6º, estabelecendo critérios diferenciados de comprovação fiscal conforme a periodicidade de comercialização da atividade produtiva.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 21 de outubro de 2026